



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

LEI Nº 1.183/2022

Ementa: Dispõe sobre a instalação de Câmeras de Monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - Esta lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências das escolas Municipais e respectivas cercanias, nos limites territoriais do Município de Abreu e Lima.

Art. 2º - Em cada unidade Escolar devem ser instaladas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

§ 1º - A instalação das Câmeras de segurança deve ser proporcional ao número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, devendo considerar, também, suas características territoriais e dimensões.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá implantar maior quantitativo de câmeras de monitoramento nas escolas localizadas em regiões com maior índice de criminalidade e/ou nas escolas com grande quantidade de ocorrências.

§ 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão e controle das imagens capturadas, devendo regulamentar o prazo pelo qual as imagens ficarão arquivadas.

§ 4º - Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito a preservação da imagem.

§ 5º - A instalação de câmeras de monitoramento nas salas de aula é facultativa.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, adotar as medidas necessárias à implementação da presente Lei, podendo expedir regulamentação específica.

§ 1º - O controle das imagens capturadas poderá ser outorgado às escolas municipais.

§ 2º - O Município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para a devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

§ 3º - As imagens capturadas devem ser apenas armazenadas pelo Município, ao passo que sua exibição será solicitada em situações específicas para apurar evento certo que exija fiscalização ou investigação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA


Casa Antonio Amaro Bezerra

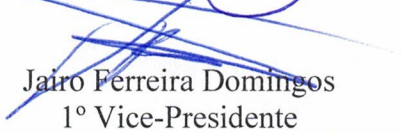
§ 4º - O município deverá determinar o procedimento administrativo adequado à formalização da solicitação das imagens mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

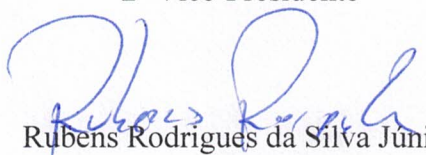
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

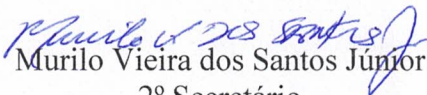
Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 2022.


Cícero Zeferino de Andrade
Presidente


Jairo Ferreira Domingos
1º Vice-Presidente


Maria do Carmo Galdino de Freitas Santos
2º Vice-Presidente


Rubens Rodrigues da Silva Junior
1º Secretário


Murilo Vieira dos Santos Junior
2º Secretário